



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2026

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**OBJETO:**

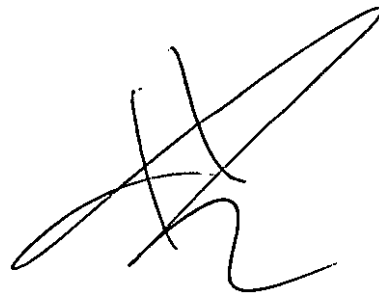
**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

**Regime: ART. 74, INC. II, Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.**

**Autuação:** Seis dias do mês de abril de 2026, eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei com o nº 017/2026 este Processo, que tem por objeto a de apresentação artística musical.

Una/BA, 06 de abril de 2026.

  
CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS  
Agente de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE: SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Una, 11 de março de 2026.

Ao Exmº Sr.

Prefeito Rogério Martins Borges

Una-BA

**REF: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLÔNIA NO DIA 12/06/2026**

Excelentíssimo Prefeito,

Durante o período junino, amplamente celebrado em todo o Nordeste brasileiro, o município de Una/BA promove uma programação cultural que valoriza as tradições populares, fortalecendo os vínculos comunitários e estimulando a participação de moradores e visitantes. No distrito de Colônia, essas festividades assumem grande importância, consolidando-se como um dos principais momentos de expressão cultural e lazer da localidade.

Nesse contexto, a contratação da **Banda Xote Apimentado** apresenta-se como uma escolha estratégica para integrar a programação artística do evento que será realizado no dia **12 de junho de 2026**. A banda possui forte identidade com o forró tradicional, especialmente o xote, ritmo característico das festas juninas, o que contribui diretamente para a preservação e valorização da cultura nordestina.

Reconhecida por seu repertório autêntico e dançante, a **Banda Xote Apimentado** reúne elementos típicos como sanfona, zabumba e triângulo,



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

proporcionando uma experiência musical alinhada às expectativas do público nesse período festivo. Além disso, suas apresentações são marcadas pela animação e interação com o público, favorecendo um ambiente acolhedor e festivo.

Com atuação em diversos eventos culturais e festejos juninos na região, a banda demonstra experiência e aceitação popular, sendo capaz de atender diferentes perfis de público com qualidade e entusiasmo. Sua presença contribui significativamente para manter viva a tradição do forró pé de serra, elemento essencial das comemorações juninas.

Dessa forma, justifica-se a contratação da **Banda Xote Apimentado** para apresentação no distrito de Colônia, município de Una/BA, no dia **12/06/2026**, considerando sua relevância cultural, adequação ao evento e contribuição para o fortalecimento das tradições locais.

Atenciosamente,



MARCIO SOARES CARVALHO  
Secretário Municipal do Turismo e Cultura



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

Interessado: Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

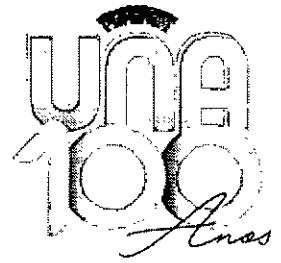
**Autorizo ao titular da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.**

**Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.**

**Rogério Martins Borges.**  
**Prefeito Municipal em, 06/04/2026.**



**MUNICÍPIO DE UNA  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TURISMO E  
CULTURA**



Ofício nº 049 / 2026

Data: Una, 03 de março de 2026

**VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Assunto: Solicitação de Orçamento para Apresentação Musical – XOTE APIMENTADO

Prezado Senhor,

Na qualidade de Secretário de Turismo e Cultura do Município Una/BA, venho por meio deste ofício solicitar um orçamento detalhado para a apresentação musical do artista **XOTE APIMENTADO**, a ser realizada no dia **12 de junho de 2026**, como parte integrante dos Festejos Tradicionais da Festa de São João no distrito de Colônia.

- **Valor total para a apresentação**, incluindo todos os custos relacionados (transporte, hospedagem, alimentação, cachê, etc.);
- **Descrição dos equipamentos e infraestrutura necessários** para a realização do show;
- **Forma de pagamento** e condições de parcelamento, caso aplicável;
- **Outras despesas ou serviços adicionais** que possam ser necessários para a execução da apresentação.

O evento em questão é de grande importância para a comunidade local, sendo um dos principais momentos culturais e turísticos da região, e estamos buscando oferecer uma programação de qualidade que valorize ainda mais o evento. Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno com as informações solicitadas o mais breve possível.

Atenciosamente,

**Márcio Soares Carvalho**

Secretário Municipal do Turismo e Cultura



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## Documento de Formalização da Demanda (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
<b>Unidade</b>	SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
<b>Requisitante</b>	ECONÔMICO

Responsável pela requisição: MARCIO SOARES CARVALHO	
Matrícula / Decreto: 999168-06/2025	e-mail: setur@una.ba.gov.br

1.		2: Objeto e quantitativo		
Nº.	Descrição do Item	Quantidade	Quant. / Medida	Preço de Referência
<b>CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS</b>				
ITEM	DATA APRESENTAÇÃO	ARTISTA		VALOR UNITÁRIO
1	12/06/2026	XOTE APIMENTADO		xxxx



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## 3. Motivação / Justificativa

Durante o período junino, amplamente celebrado em todo o Nordeste brasileiro, o município de Una/BA promove uma programação cultural que valoriza as tradições populares, fortalecendo os vínculos comunitários e estimulando a participação de moradores e visitantes. No distrito de Colônia, essas festividades assumem grande importância, consolidando-se como um dos principais momentos de expressão cultural e lazer da localidade.

Nesse contexto, a contratação da **Banda Xote Apimentado** apresenta-se como uma escolha estratégica para integrar a programação artística do evento que será realizado no dia **12 de junho de 2026**. A banda possui forte identidade com o forró tradicional, especialmente o xote, ritmo característico das festas juninas, o que contribui diretamente para a preservação e valorização da cultura nordestina.

Reconhecida por seu repertório autêntico e dançante, a **Banda Xote Apimentado** reúne elementos típicos como sanfona, zabumba e triângulo, proporcionando uma experiência musical alinhada às expectativas do público nesse período festivo. Além disso, suas apresentações são marcadas pela animação e interação com o público, favorecendo um ambiente acolhedor e festivo.

Com atuação em diversos eventos culturais e festejos juninos na região, a banda demonstra experiência e aceitação popular, sendo capaz de atender diferentes perfis de público com qualidade e entusiasmo. Sua presença contribui significativamente para manter viva a tradição do forró pé de serra, elemento essencial das comemorações juninas.

Dessa forma, justifica-se a contratação da **Banda Xote Apimentado** para apresentação no distrito de Colônia, município de Una/BA, no dia



ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

**12/06/2026**, considerando sua relevância cultural, adequação ao evento e contribuição para o fortalecimento das tradições locais.

## 4. Alinhamento com planos institucionais

A contratação do objeto desse instrumento, está amparada nas determinações da Lei Municipal 1.018 de 22/12/2021 – PPA – Plano Plurianual - que prevê no seu escopo, a realização de ações que fomentem o turismo local e conseqüentemente movimentem a economia, com vistas ao incremento do desenvolvimento econômico municipal.

## 5. Dotação orçamentária

**ÓRGÃO:** 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**UNIDADE:** 44 – MANUTENÇÃO DO TURISMO  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1644.23695182.033 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33901500000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE DE RECURSO:** 150000

## 6. Equipe de planejamento da contratação

**MARCIO SOARES CARVALHO**  
**CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**  
**ERLON DOMINGOS SOUSA SANTOS**



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

## 7. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

Una-Bahia, 26 de março de 2026.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLÔNIA NO DIA 12/06/2026.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTIDADE/MEDIDA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	• CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLÔNIA NO DIA 12/06/2026	01	1:30 horas	R\$	R\$

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante o período junino, amplamente celebrado em todo o Nordeste brasileiro, o município de Una/BA promove uma programação cultural que valoriza as tradições populares, fortalecendo os vínculos comunitários e estimulando a participação de moradores e visitantes. No distrito de Colônia, essas festividades assumem grande importância, consolidando-se como um dos principais momentos de expressão cultural e lazer da localidade.

Nesse contexto, a contratação da **Banda Xote Apimentado** apresenta-se como uma escolha estratégica para integrar a programação artística do evento que será realizado no dia **12 de junho de 2026**. A banda possui forte identidade com o forró tradicional, especialmente o xote, ritmo



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

característico das festas juninas, o que contribui diretamente para a preservação e valorização da cultura nordestina.

Reconhecida por seu repertório autêntico e dançante, a **Banda Xote Apimentado** reúne elementos típicos como sanfona, zabumba e triângulo, proporcionando uma experiência musical alinhada às expectativas do público nesse período festivo. Além disso, suas apresentações são marcadas pela animação e interação com o público, favorecendo um ambiente acolhedor e festivo.

Com atuação em diversos eventos culturais e festejos juninos na região, a banda demonstra experiência e aceitação popular, sendo capaz de atender diferentes perfis de público com qualidade e entusiasmo. Sua presença contribui significativamente para manter viva a tradição do forró pé de serra, elemento essencial das comemorações juninas.

Dessa forma, justifica-se a contratação da **Banda Xote Apimentado** para apresentação no distrito de Colônia, município de Una/BA, no dia **12/06/2026**, considerando sua relevância cultural, adequação ao evento e contribuição para o fortalecimento das tradições locais.

### **3. . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

FESTA SÃO JOÃO DA COLÔNIA 2026
--------------------------------

#### **Condições de Entrega**

3.1. A apresentação musical deverá ser realizada estritamente de acordo com os termos do contrato estabelecido, garantindo uma performance de alta qualidade com uma duração prevista de 1 horas

### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

**4.9.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**4.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

**5.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Liquidação

**5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.3.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.** A presente contratação permite a antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

**5.13.** O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

**5.14.** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

5.14.1. 50% no ato da assinatura do contrato quando do início da segunda etapa.

5.14.2. 50% após a execução total do objeto do contrato

**5.15.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.15.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

**5.16.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**5.17.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**5.18.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

## **Forma de pagamento**

**5.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **COMPRA DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

### Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### Qualificação Econômico-Financeira

6.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. **O custo estimado total da contratação é de R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais).**

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA



# Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, UNIDADE: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DO  
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETO ATIVIDADE:  
1631.13392122.255 - GESTÃO DO TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA:  
33901500000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE  
RECURSO: 15000**

Una, 11 de março de 2026

  
**MÁRCIO SOARES CARVALHO**  
Secretário Municipal do Turismo Cultura



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de abril de 2026.

**C. I. 138/2026 – SEC. DA FAZENDA MUNICIPAL**

<b>De:</b> Secretaria das Finanças	Deborah Virginia Borges
<b>Para:</b> Gabinete	Rogério Martins Borges
<b>Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária</b>	

Prezado Senhor,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da despesa referente **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

Atenciosamente,

  
**DEBORAH VIRGINIA BORGES**  
Secretária da Fazenda Municipal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Departamento de Contabilidade

Una, 06 de abril de 2026

Ilmo. Sr.

**DEBORAH VIRGINIA BORGES**

*Secretária Municipal da Fazenda*

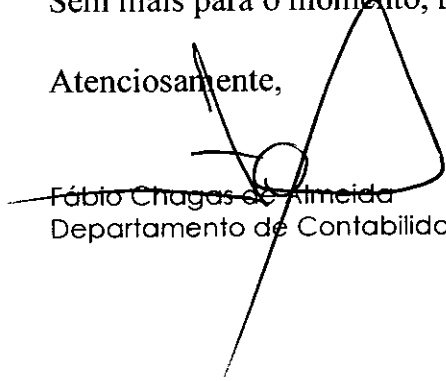
Em atenção a comunicação interna de V.S<sup>a</sup>. visando atender a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

seguem informações deste setor quanto a existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

Unidade Orçamentária: 31 – Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico
Projeto: 1631.13392122.255 – Gestão do Turismo
Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Fábio Chagas de Almeida  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 06 de abril de 2026.

**C. I. 130/2026 – Gabinete**

<b>De:</b> Gabinete	Rogério Martins Borges
<b>Para:</b> Coordenadoria de Licitações e Contratos	Caio César Oliveira Santos
<b>Assunto:</b> Solicitação Pronunciamento quanto ao enquadramento da contratação.	

Prezado Senhor,

Solicito a manifestação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento administrativo de **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

Atenciosamente,

  
Rogério Martins Borges  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2026

### 1. DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Nas palavras do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Elementos de Direito Administrativo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, página 158, a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

No contexto da contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, é fundamental ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para a Administração Pública, mas admite exceções, destacando a inexigibilidade de licitação. Essa exceção, formalmente prevista no texto constitucional, justifica-se pela inviabilidade de competição entre concorrentes que possuam o mesmo objeto a ser fornecido, demandando, portanto, uma fundamentação rigorosa.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece como regra de exceção a contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições. A análise dessa possibilidade deve considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhados à necessidade de observância ao interesse público, principalmente diante do custo transacional do processo de contratação pública, que pode consumir recursos orçamentários escassos.

## **2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A interpretação da inexigibilidade de licitação, conforme apontam as lições do professor Ronny Charles, deve considerar a inviabilidade do procedimento de competição. Essa inviabilidade ocorre quando há a impossibilidade de competição entre os licitantes devido às qualidades únicas que um deles possui. O rol exemplificativo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 destaca casos específicos de inexigibilidade, reforçando



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

a inviabilidade da competição em situações singulares, como a contratação de profissional do setor artístico.

O art. 74, inc. II da mencionada lei, elenca requisitos para a contratação direta de artistas consagrados. Destacam-se: 1) a possibilidade de contratação direta do profissional do setor artístico, seja ele contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e 2) a condição sine qua non de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O reconhecimento da individualidade da produção artística, conforme salientado por Marçal Justen Filho, justifica a inviabilidade de seleção através de licitação, uma vez que não há critério objetivo de julgamento para performances artísticas distintas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º do artigo 74, define o que caracteriza empresário exclusivo, alinhando-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União e reforçando a necessidade de exclusividade permanente e contínua de representação para a contratação direta.

Para a instrução processual na fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados, é imperativo seguir as formalidades legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:

- a) Documento de formalização da demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- b) Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- f) Razão da escolha do contratado.
- g) Justificativa de preço.
- h) Autorização da autoridade competente.

É importante ressaltar que, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços pode se basear em valores de contratações similares, comercializados pela contratada, por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos, assegurando a transparência e fundamentação adequada.

## 2.1 – ARTISTAS CONSAGRADOS

A razão da escolha do artista cumulado com a consagração pela crítica especializada são critérios que devem ser analisados em conjunto e relativizados de acordo com a cultura local. Nesse sentido entende o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236, *litteratim*:

*Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.*

A consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, deve-se levar em consideração eventuais premiações, participações em eventos importantes, convites para apresentação de locais de destaque, entre outros elementos que possam comprovar a notoriedade, mesmo que local, do referido artista



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

No presente procedimento, restou comprovado que o artista/banda "BOTECO DAS AMIGAS", se enquadra perfeitamente no perfil do evento a ser realizado no Município de Una, não havendo que se cogitar o não atendimento aos requisitos dos arts. 74, II e 26, II da Lei nº 14.133/21 e Art.3º, II e V da IN TCM nº 02/05.

## 2.2 – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido artista, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço de cada artista é conforme demonstrado em tabela abaixo:

ARTISTA	VALOR MÉDIO DE CACHÊ
XOTE APIMENTADO	SHOW realizado em 01 de junho de 2025 em Wenceslau Guimarães/Ba <b>Valor: R\$ 40.000,00</b>
XOTE APIMENTADO	SHOW realizado em 13 de junho de 2025 em mascote /Ba <b>Valor: R\$ 40.000,00</b>
XOTE APIMENTADO	SHOW realizado em 26 junho de 2025 em Aiquara/BA <b>Valor: R\$ 400.000,00</b>
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>	<b>R\$ 93.000,00</b>



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

## 2.3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está compatível com o que já é praticado comumente no mercado, sendo sua proposta Global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

- a). Contrato Social da Empresa;
- b). Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa;
- c). Prova de inscrição no CNPJ;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g). Prova de regularidade junto ao FGTS;
- h). Certidão de regularidade trabalhista;
- i). Notas Fiscais a título de comprovação de preços;

## 3. CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação, nomeada pelo **DECRETO Nº 110, de 02 de janeiro de 2025**, em atendimento ao **Processo Administrativo nº. 014/2026**, da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, analisou e constatou que a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026**.

É Inexigível de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços, segundo o Art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica e opinião pública regional, sendo de interesse da comunidade a contratação de artistas da região.

A Contratação será efetivada através da empresa **VMP ENTRETERIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Una (BA), 06 de abril de 2026.

  
**CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**

**Agente de Contratação**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA – BAHIA  
PROPOSTA DA BANDA XOTE APIMENTADO

Prezados senhores,

Por meio deste apresentamos a proposta para a realização do show artístico da Banda Xote Apimentado, a ser realizado no dia 12 de junho de 2026, no distrito de Colônia.

ITEM	OBJETO	DATA	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	TEMPO	VALOR TOTAL
1	BANDA XOTE APIMENTADO	12/06/2026	00:00	1:40H	R\$ 40.000,00
1	CACHE DOS MUSICOS				R\$ 22.000,00
1	HOSPEDAGEM				R\$ 3.000,00
1	ALIMENTAÇÃO				R\$ 2.000,00
1	TRANSPORTE				R\$ 5.000,00
1	IMPOSTO ADMINISTRATIVO				R\$ 7.000,00
1	CAMARIM				R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.000,00

**OBJETO:** Contratação da empresa **VMP Entretenimento Produções, Eventos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.190.877/0001-11**, agente credenciado responsável pela apresentação musical da **Banda Xote Apimentado**, para a realização de evento que ocorrerá no dia **12 de junho de 2026**, no **Distrito de Colônia**, município de **Una-BA**.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** do valor total no ato da assinatura do contrato e os **50% (cinquenta por cento)** restantes até **1 (um) dia** após a realização da apresentação artística.

#### DADOS BANCÁRIOS

Conta corrente: 573723736-9

Agência: 3793 Operação: 1292

Caixa Econômica Federal



Documento assinado digitalmente  
ADEMILTON MARINHO SILVA  
Data: 26/03/2026 11:03:26-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



Registro Primitivo: 48.401

Livro B - Registro Integral

Vitor Luis Vieira da Motta

Oficial Registrador



### CARTA DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de contrato e cessão de Direitos que entre si fazem de um lado KONI XOTE APIMENTADO de outro a VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Pelo instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de uma lado BANDA XOTE APIMENTADO, INPI: 930387147, Representado por: Marconi Silva de Souza, Carteira de Identidade nº 11330280-04, CPF. nº025.241.595-74, residente e domiciliado na Rua Coronel Pessoa 142, Bairro Pontal, Cidade Ilhéus, no Estado Bahia, doravante chamada simplesmente CEDENTE e do outro lado VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.877/0001-11, localizado na Rua dos fundadores, 100, sala B, Centro Eunápolis-Ba neste ato representado por Adenilton Marinho CPF:327.884.718-07, ora em diante chamada simplesmente CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado. Pela CEDENTE foi dito que é representante legal da BANDA XOTE APIMENTADO A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo da BANDA XOTE APIMENTADO, para representação, em todo território Nacional, Apartir de 12 de março de 2026 até 31 de dezembro de 2028. Por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA, o que de direito podendo, outrossim, com a posse dessa cessão, negociá-la com terceiros.

Ilhéus – Ba, 12 de março de 2026

MARCONI SILVA DE SOUZA.

CPF025-241.595-75

VMP ENTRETENIMENTO PROD.EVENT. SERV LTDA

CNPJ: 54.190.877/0001-11

\_\_\_\_\_  
CEDENTE.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCONI SILVA DE SOUZA  
Data: 12/03/2026 10:09:01-0506  
Verifique em <https://portalbrasil.gov.br>

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ADENILTON MARINHO SILVA  
Data: 12/03/2026 10:14:0405  
Verifique em <https://portalbrasil.gov.br>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: THHHJ-C8D99-T46V2-5YFMW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Vitor Luis Vieira Da Motta (CPF \*\*\*.249.026-\*\*) )

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/THHHJ-C8D99-T46V2-5YFMW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)**

Número do Processo: 930387147

**Dados Gerais**

---

**Nome:** MARCONI SILVA DE SOUZA

**CPF/CNPJ/Número INPI:** 02524159574

**Endereço:** Rua Senhor dos Passos

**Cidade:** Ilheus

**Estado:** BA

**CEP:** 45656110

**Pais:** Brasil

**Natureza Jurídica:** Pessoa Física

**e-mail:** konirone@hotmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** MARCONI SILVA DE SOUZA

**CPF/CNPJ/Número INPI:** 02524159574

**Endereço:** Rua Senhor dos Passos

**Cidade:** Ilheus

**Estado:** BA

**CEP:** 45656110

**Pais:** Brasil

**Natureza Jurídica:** Pessoa Física

**e-mail:** konirone@hotmail.com

**Dados da Marca**

---

**Apresentação:** Nominativa

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** Koni e Xote Apimentado

**Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro?** Não

## Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

---

### Classe escolhida - NCL(12) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Grupo musical
- Produção de shows

### Declaração de Atividade

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 930387147 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 11/05/2023 às 00:29



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

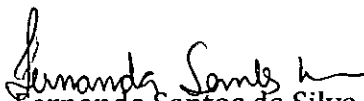
## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 081/2026

### Ata da Comissão de Licitação

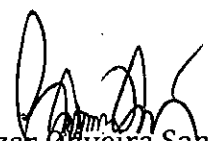
Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), a Comissão de Contratação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

através da **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

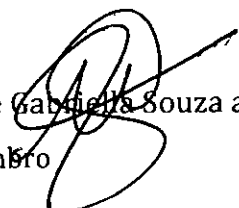
CNPJ.: 54.190.877/0001-11 e considerando a necessidade de contratar profissional com o perfil exigido para as necessidades da Administração, contendo todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, resolve a Comissão com fundamento no Art. 74, Inciso II, da lei nº. 14.133/2021, considerar **INEXIGÍVEL** o Processo Licitatório, cujo o termo com as justificativas segue em anexo para Homologação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lida a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.

  
Fernanda Santos da Silva

Membro

  
Caio César Oliveira Santos

Agente de Contratação

  
Helane Gabriela Souza Almeida

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Una, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto 110/2025, e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal, necessita da **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**  
**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o notório reconhecimento público da crítica consagrada e das apresentações em diversos municípios;

**CONSIDERANDO** que o valor cobrado pela contratação para execução das apresentações artísticas está compatível com os valores de mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a empresa **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ.: 54.190.877/0001-11 representantes exclusivo da empresa "XOTE APIMENTADO", preenchem as condições e requisitos para atender os serviços objeto da contratação, cuja seleção e escolha, **resolvem recomendar a contratação da referida empresa, declarando inexigível o Processo Licitatório**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se e Registre-se.

Una, 06 de abril de 2026

Helene Gabriella Souza Almeida

Membro

Caio César Oliveira Santos

Agente de Contratação

Fernanda Santos da Silva

Membro



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9XpGk1XzJj106chave2=BT-06aCQpMpeIH2mhcFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32788471807-ADENILTON MARINHO SILVA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ADENILTON MARINHO SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 327.884.718-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06496630399, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BELMONTE, 721, TERREO, PEQUI, EUNAPOLIS, BA, CEP 45828204, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Tendo como nome fantasia VMP ENTRETENIMENTOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA DOS FUNDADORES, 100, SALA:B, CENTRO, EUNAPOLIS, BA, CEP 45.820-120.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS. COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS. SERVIÇO DE

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=69tz6wrb3g9xp6k1XzUjIQ&chave2=BT-06aCCpMpeLH2MhncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32786471807-ADEILTON MARINHO SILVA

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. TRANSPORTE ESCOLAR. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL. HOTÉIS. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. ATIVIDADES DE LIMPEZA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. PRODUÇÃO TEATRAL. PRODUÇÃO MUSICAL. PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS. CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES. OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR. RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS. PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 9001-9/01 - produção teatral.
- 9001-9/02 - produção musical.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.

Req: 8140000239892

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480175 em 05/03/2024

Protocolo 249974681 de 02/03/2024

Nome da empresa VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206055395

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260317394717490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89rZ6wrB3G9XpGk1XzJlI0&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 32788471807-ADENTILTON MARINHO SILVA

- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
- 9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 7319-0/01 - criação de estandes para feiras e exposições.
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.
- 6821-8/02 - corretagem no aluguel de imóveis.
- 1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
- 4789-0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 5510-8/01 - hotéis.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 9321-2/00 - parques de diversão e parques temáticos.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Req: 8140000239892

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98480175 em 05/03/2024

Protocolo 249974681 de 02/03/2024

Nome da empresa VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206055395

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260317394717490

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

ADENILTON MARINHO SILVA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a ADENILTON MARINHO SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoAL:  
VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de EUNAPOLIS - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

EUNAPOLIS - BAHIA, 15 de janeiro de 2024.

---

ADENILTON MARINHO SILVA



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

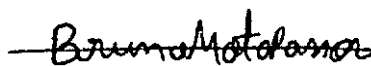
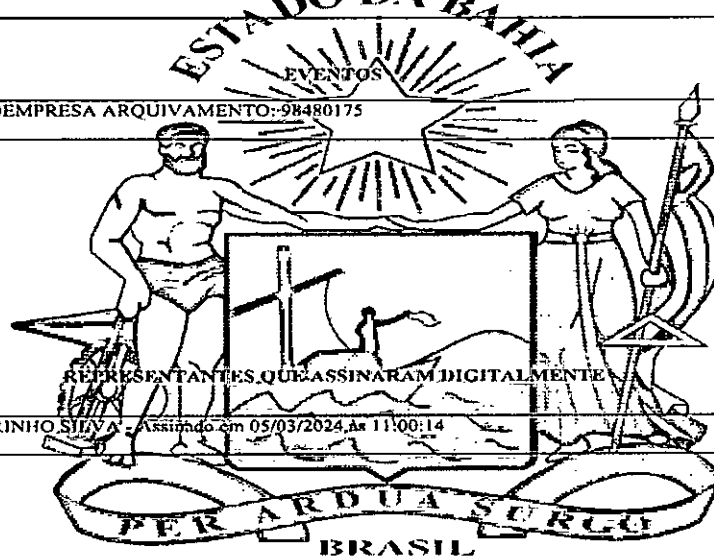
NOME DA EMPRESA	VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	249974681 - 02/03/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

## MATRIZ

NIRE 29206055395  
CNPJ 54.190.877/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206055395 DE 05/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 05/03/2024

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98480175

Cpf: 32788471807 - ADENILTON MARINHO SILVA - Assinado em 05/03/2024 às 11:00:14



BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.190.877/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VMP ENTRETENIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 55.10-8-01 - Hotéis 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATYZARA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (73) 9923-6567
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 16:55:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.190.877/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *) 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOS FUNDADORES	NÚMERO 100	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 45.820-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATYZARA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (73) 9923-6567
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 16:55:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 54.190.877/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:23:36 do dia 28/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2026.

Código de controle da certidão: **D365.89EF.A1DD.E3E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 54.190.877/0001-11  
**Razão Social:** VMP ENTRETENIMENTO, PRODUCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** R DOS FUNDADORES 100 SALA B / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

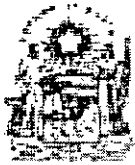
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2026 a 13/04/2026

**Certificação Número:** 2026031504496208789727

Informação obtida em 25/03/2026 11:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261425062

RAZÃO SOCIAL XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 54.190.877/0001-11

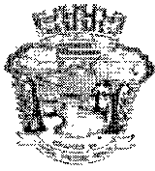
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Eunápolis**

**Secretaria Municipal de Finanças**

Av. Conselheiro Luis Viana, 228 Térreo

Centro - EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-970

CNPJ: 16.233.439/0001-02

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000101/2026.E**

Nome/Razão Social: **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **9681049**

CPF/CNPJ: **54.190.877/0001-11**

Endereço: **DOS FUNDADORES, 100 SALA B**

**CENTRO EUNÁPOLIS - BA CEP: 45820-120**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/02/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/04/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600013149960000806300060000101202602050**

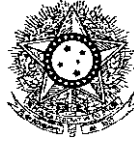


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://eunapolis.atendimento.admsistemas.app.br/verificar-autenticidade>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 25/03/2026 às 11:52:18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.190.877/0001-11

Certidão nº: 30812198/2026

Expedição: 25/03/2026, às 11:48:02

Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 54.190.877/0001-11, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 01156850E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/03/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 54.190.877/0001-11  
**Endereço:** RUA DOS

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 25 de março de 2026



## REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Osvaldo Cruz, 74, Edifício Premier, Sala 904, Cidade Nova, Ilhéus-BA

Site: [www.rtdpilhheus.com.br](http://www.rtdpilhheus.com.br)

E-mail: [analise@rtdpilhheus.com.br](mailto:analise@rtdpilhheus.com.br)

Fone: (73) 3223-6682

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

### CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS | RTD nº 48.456 | Senha: 18834875

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que o presente título ora protocolado no LIVRO A em **16/03/2026**, é registrado/microfilmado nesta data **20/03/2026**, sob o nº **48.401**, LIVRO B, conforme informações abaixo:

Interessado: **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **54.190.877/0001-11**

Natureza do Título: **Instrumento Particular**

Total de Páginas Registradas: **1**

Serviço Principal: **Registro Residual sem valor**

**R - 0 | 48.401 | Registro Residual Sem Valor | 20/03/2026**

II - Registro Integral ou resumo de Contrato, Título ou Documento, inclusive Averbação, sem valor econômico ou declarado: a) Primeira página

Selo digital nº **2387AB2709193** | Consulte autenticidade em: [eselo.tjba.jus.br](https://eselo.tjba.jus.br)



2387.002.262606

Emolumentos: R\$ 40,83 – Taxa Fiscal: R\$ 29,00 – FECOM: R\$ 10,31 – PGE: R\$ 10,31 – FMMPBA: R\$ 0,85 – FEURB: R\$ 0,85 – Def. Pública: R\$ 1,08. Valor das custas: R\$ **84,54**.

Emolumentos	Taxa Fiscal	FECOM	PGE	FMMPBA	FEURB	Def. Pública	Total
R\$ 40,83	R\$ 29,00	R\$ 10,31	R\$ 1,62	R\$ 0,85	R\$ 0,85	R\$ 1,08	R\$ 84,54

**Assinado digitalmente por: Vitor Luís Vieira da Motta - Oficial Registrador**

Verifique autenticidade em: <https://validar.iti.gov.br/>

Ilhéus/BA | 20/03/2026



**XO XOTE APIMENTADO**

*O Ferro Mais Gostoso Da Bahia*

# XAFAPINENTADO XOTE

Banda Baiana sediada em Ilhéus BA, com 16 Anos de História, INPI, 930387147 com uma equipe formada por 15 pessoas, entre músicos, produção e técnica, que vem crescendo e se firmando a cada dia mais no mercado musical forrozeiro, . Conhecida regionalmente na Bahia, já passou por diversos palcos de forró do nosso estado (São João de Itagibá, Itapetinga, Ibicui, Aiquara, Apuarema , Ubaira, Pau Brasil, Manoel Vitorino, Uruçuca, Gongogi, Itapitanga, dentre várias outras. A banda tem buscado novos campos inclusive tocando em outros estados como MG e ES, Levando a alegria e a interatividade nordestina a esse publico A Banda tem como seguimento o Forró tradicional, Arrasta pé, xote, ritmos característicos da cultura nordestina. Com o intuito de agradar todos os públicos tem acrescentado ao repertório demais linhas do forró por exemplo o Piseiro, Forró de vaquejada e vanerão. Tem incluído em sua estrutura de shows bailarinas e cenas de pirotécnia elevando ainda mais o nível da apresentação. A banda possui todas as documentações vigente, estando habilitada a participar de quaisquer tipo de eventos( órgão publico ou privado)

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XFA XOTE APIMENTADO

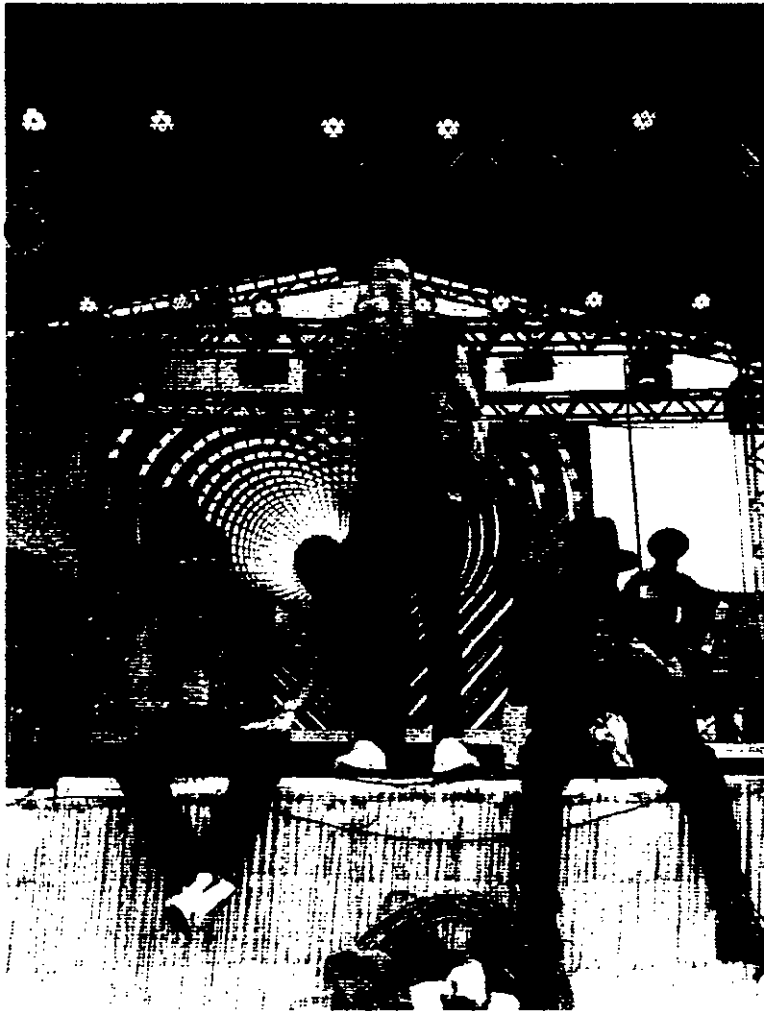
## FOTOS DE SHOWS



*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XA XOTE APIMENTADO

## FOTOS DE SHOWS



*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOITE APIMENTADO

## FOTOS DE SHOWS



*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOITE APIMENTADO

## FOTOS DE SHOWS



*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XFA XOTE APIMENTADO

## FOTOS DE SHOWS



*O Forró Mais Gostoso da Bahia*



ESTRUTURA

XP  
XOTE  
APINENTADO

# XOITE APIMENTADO

FOLDER DE ALGUMAS CIDADES



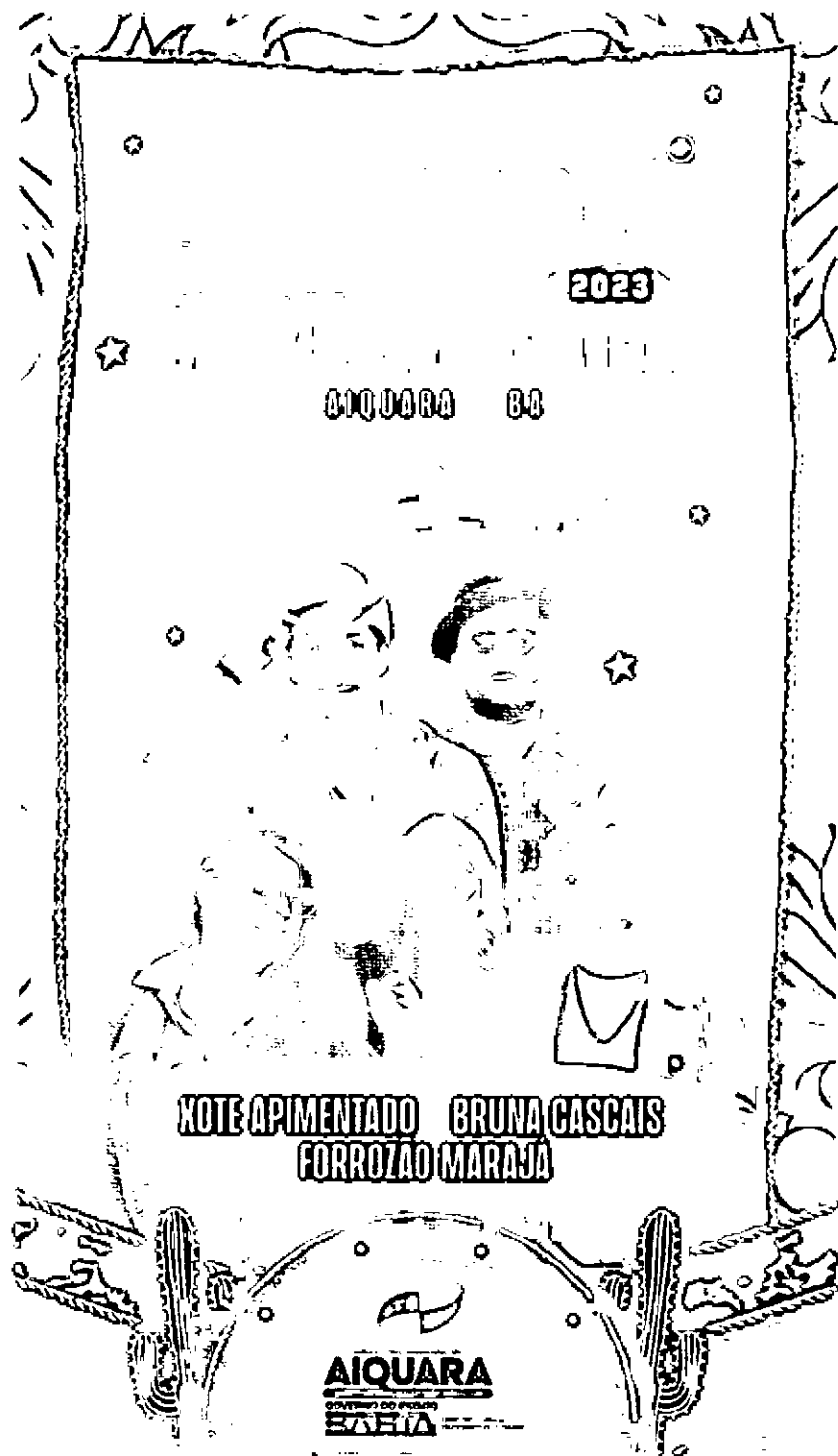
22 DE JUNHO



**LAGEDO DO TABOCAL - BA**

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XB XOTE APIMENTADO



**AIQUARA-BA**

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOPE APIMENTADO



## PAU BRASIL-BA

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOITE APIMENTADO



**IBIRATAIA-BA**

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOTE APIMENTADO

20 ANOS APIMENTADO 2023

23 JUN 24 JUN 25 JUN

<p>CANINDÉ</p> <p>MATHEUS ROCHA</p> <p>NETINHO DO FORRÓ</p> <p>PIPOCO DO TROVAO</p>	<p>O REI DO PISEIRO</p> <p>SINHO FERRARY</p> <p>XOTE APIMENTADO</p>	<p>PÉ DE BADOQUE</p> <p>BINHO ALVES</p> <p>KEVI JONNY</p> <p>CAXANGÁ</p> <p>NEN VAQUEIRO</p>
---	---	--

GOVERNO DO ESTADO BAHIA GONGOGI

## GONGOGI-BA

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOITE APIMENTADO

**SÃO JOÃO 2022**  
23 A 25 DE JUNHO  
BARRO PRETO-BA  
SÃO JOÃO RAÍZ É A GENTE QUE FAZ!

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DE CULTURA  
DE FOMENTO AO TURISMO

23 JUN  
24 JUN  
25 JUN

<b>SEXTA</b>	GERINHO GALERA DO LOVE ORIGINAIS DO FORRÓ TONY FERNANDES JÚNIOR SANTÉ CANINDÉ	<b>SÁBADO</b>	EDY VILA CINTURA DE POTE XOITE APIMENTADO MARLUS VIANA VEM COM A TIA XAMECO A MAIS REI DO PISEIRO	<b>DOMINGO</b>	REGIANE PRISCILA SENNA APOLLO CIGANO FUBÁ DE MILHO WAGNER JUNIOR DIPOCO DO TROVÃO
--------------	--	---------------	---	----------------	--

## BARRO - PRETO - BA

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*

# XOTE APIMENTADO

▲ itapitanga.ba.gov.br



Muito forró e alegria vêm tomando conta da festividade que será encerrada hoje (27). Atrações como Ray Jhones, Zé Carlos, John Hites, Xote Pedra Vermelha, JM do Arrocha, Moreninho, Lamon Leite, Pegada X, Cris Mel, Tony Fernandes, Arielen Silva, Gel Vaqueiro, Gabriel K, Rian Giritto, Originais do Forró, Jó Miranda, Pirlampo, Xote Apimentado, Gambiarra, Vovozinho, apresentações culturais, entre outros, passaram pelo palco nesses três dias de evento. E a partir das 14h de hoje a festa será comandada por Banda Alefe, Forró sem solo, Galego Sensação, Vanoly Cigano, Zinho da Perfil, Forró do Tico, André e Mauro e a banda Estakazero, que prometem fechar com chave de ouro o evento.



# XOTE APIMENTADO

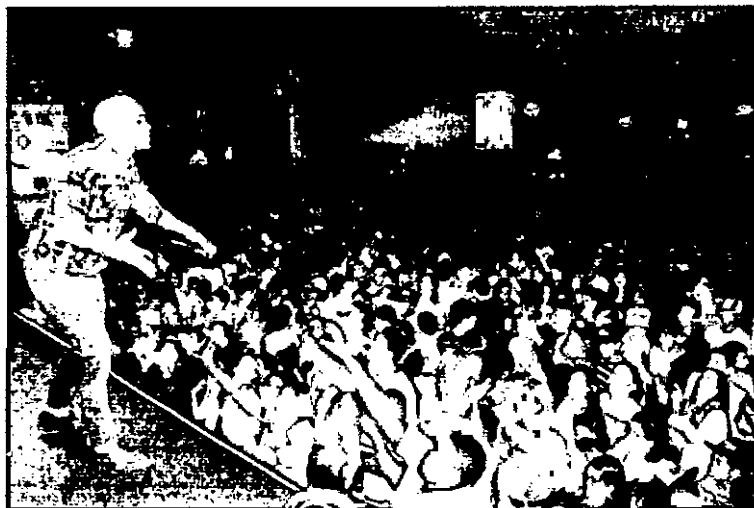
15:20

4G

▲ itororoja.com.br

## UM SUCESSO, ASSIM FOI O SÃO JOÃO 2014 DE CAATIBA

27/jun/2014 . 13:14



A cidade de Caatiba, interior baiano, encerrou, na última terça-feira (24/06), mais uma tradicional festa do São João com o tema "Lá no Meu Pé de Serra". A festa foi um sucesso, contando com um festejo digno do que exigia a tradicional época, com a apresentação de quadrilhas e sanfoneiros regionais, promovido pela Prefeitura Municipal, com o apoio total do prefeito Junior Mendes e a Vice Tânia Ribeiro. A tradição se manteve e o São João de Caatiba 2014 foi um show à parte.

Durante os quatro dias de festa, passaram pelo palco 17 atrações como, Os Federais, Sinho Ferrari, Bel Lima, Banda Beijo Apimentado, Elson Pacheco, Rony Barbosa, Rege de Anagé, Vera Cruz, Xote Apimentado, Flôr de Açucena, Forrozão Urubu Fogoso, Vanildo dos Teclados e os artistas da terra, Leo Lima, Lucimar Rocha, Valmor Ribeiro, Claudinho Portugal. Além das atrações musicais, a cultura nordestina foi destaque com as inúmeras apresentações de quadrilhas das escolas da rede municipal, como também do Distrito de São José do Colônia.

A população se surpreendeu com a beleza do evento, que de maneira atraente e com muito charme e criatividade cativaram a simpatia de todos que por ali passavam parabenizando pela ornamentação no geral.

Servi  
Rua  
073

FAC



Lu  
Fe

7  
7  
AL

# XOTE APIMENTADO

▲ amurc.com

## VIVA ILHÉUS ENTRA OFICIALMENTE PARA O CALENDÁRIO JUNINO BAIANO

O Viva Ilhéus entra oficialmente no calendário junino do estado, pois, as festividades do São Pedro coincidirão com as comemorações alusivas aos 485 anos de fundação e 138 anos de elevação à categoria de cidade. O município, em parceria com a Bahiatursa e Rede Bahia está ultimando uma grade de shows e eventos culturais que marcarão as comemorações, que acontecem entre os dias 27, 28 e 29 de junho, a partir das 16h, na Avenida Soares Lopes, no centro.

A proposta deste ano é o resgate das tradições juninas e principalmente apresentar à Bahia um novo roteiro turístico de época, já que Ilhéus integra o Mapa do Turismo Brasileiro pelo Ministério do Turismo. Confirmado, o cantor Bell Marques é a atração principal, seguido de Lauana Prado, Anna Catarina e Edu e Maraial. O evento, que tem 12 horas de programação diária, se tornou uma marca da gestão municipal, e destaques na movimentação do turismo e da economia local.

Outros nomes de sucesso nacional e regional confirmaram presença como Lauana Prado, Anna Catarina, Edu e Maraial, Boteco das Amigas, Raneychas, e mais, Parangolé, Trio da Huanna, Dimitre Lorrán, Boyzinho, DJ, Pancadeixoon, Xote Apimentado, Pipoco do Trovão e Top Gan. No espaço, completa infraestrutura denominada "Vila Junina" que vai abrigar parque infantil gratuito (Mundo da Criança), barracas de produtos e comidas típicas, além de área exclusiva de serviços.

# XOUE APIMENTADO



**Spotify**



## Redes Sociais

Instagram

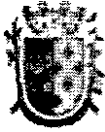
@xoteapimentadooficial

Facebook

@xoteapimentado

Shows: (73) 98804-3395

*O Forró Mais Gostoso da Bahia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Coordenação Tributária  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota  
202539  
Data e Hora de Emissão  
27/05/2025 10:02:55  
Código de Verificação  
5105AF61C

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolweb.com.br:83/metropolWEB> ou através da leitura do QR Code.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 45.926.115/0001-40 Inscrição Estadual  
Inscrição 0025066001  
Nome/Razão MARCONI SILVA DE SOUZA 02524159574  
Endereço: Rua Coronel Pessoa, 142  
Bairro: Centro Município: Ilhéus UF: BA  
CEP: 45.654-380 Email: konirone@hotmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/CRI: 13.758.842/0001-59 Inscrição Estadual: 00000000  
Inscrição  
Nome/Razão PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES  
Endereço: Rua Otaviano Santos Lisboa, 135  
Bairro: Centro Município: Wenceslau Guimarães UF: BA  
CEP: 45.460-000 Email:

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): Wenceslau Guimarães**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação do show da banda Koni Xote apimentado no festejos junino 2025 de Wenceslau Guimarães no dia 01/06/2025 conforme Inexigibilidade de licitação 046/2025

DADOS BANCÁRIO Banco: 0260 Agência: 0001 Conta Corrente: 63658515-5 Banco NU pagamentos Nubank Razão Social Marconi Silva de Souza ( k produções e entretenimento) CNPJ: 45926115/0001-40 Chave PIX: 45926115000140 Aliquota simples nacional 2.00 %

**VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ 40.000,00**

**ATIVIDADE**

0009001902 - PRODUÇÃO MUSICAL  
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ( )  
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	40.000,00	*	*	Não

**RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ 40.000,00**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Competência: 05/2025 - Tributado fora do Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Prestador

Optante pelo Simples Nacional - Inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto(art.57, §2º, I da Resolução 94 do CGSN)



Autentique  
Via QR Code

**MUNICÍPIO DE ITABUNA**

Secretaria Municipal de Fazenda

Depto de Tributos - Av Princesa Isabel, Nº 678, São Caetano, CEP: 45.607-288 - Itabuna/BA - Contato: notafiscal@prefeituradeitabuna.com.br

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)  
**23/05/2025 10:31:17**Período de Competência  
**05/2025**Município de Prestação do Serviço  
**Mascote - BA**

Reg. Especial Tributação

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

Exigibilidade do ISS

**Exigível em Mascote****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**ALTO DA SERRA ENTRETENIMENTO LTDA**

Nome Fantasia

**ALTO DA SERRA ENTRETENIMENTO**

Email

**CLAUDIOALTODASERRA@GMAIL.COM**

CPF/CNPJ

**19.673.068/0001-60**

Inscrição Municipal

**26239**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(73) 98188-8291**

Endereço

**AVENIDA PRINCESA ISABEL, 395, 1 ANDAR SALA 114, S CAETANO - CEP: 45607-003 - Itabuna - BA****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE**

CPF/CNPJ

**13.818.018/0001-47**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(73) 99143-5375**

E-mail

Endereço

**Praça Lomanto Júnior, 86 - Centro - CEP: 45870-970 - Mascote - BA****SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços artísticos com apresentação de show da banda "Xote Apimentado" nos festejos em comemoração ao São João, no âmbito do município de Mascote - Estado da Bahia, cuja apresentação seguirá o cronograma do evento. No valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tempo de apresentação: 90 minutos. 13/06/2025 - 23:30h

CONTRATO Nº 043/2025

Processo Administrativo nº 065/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025

Alto da Serra Entretenimento LTDA -

Banco Santander

Agência: 3157 / CC: 13.006.539-5

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)

**0,00**

COFINS (R\$)

**0,00**

INSS (R\$)

**0,00**

IR (R\$)

**0,00**

CSLL (R\$)

**0,00**

Outras Retenções (R\$)

**0,00****VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

**40.000,00**

Deduções (R\$)

**0,00**

Desconto Incondicionado (R\$)

**0,00**

Base de Cálculo (R\$)

**\*\*\*\*\***

Alíquota (%)

**3,0000**

ISS (R\$)

**\*\*\*\*\***

ISS Retido (R\$)

**\*\*\*\*\***

Desconto Condicionado (R\$)

**0,00**

Valor Líquido (R\$)

**40.000,00**

Valor Total da Nota (R\$)

**40.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 5.380,00 Federal e R\$ 1.200,00 Municipal. Fonte: IBPT [BAFAC7]

Visualizado em: 23/05/2025 10:31:17

Para validação desta NFSe acesse: <http://itabunaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 10.865 de 22 de maio de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Coordenação Tributária**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota  
**202544**  
Data e Hora de Emissão  
**26/06/2025 12:21:53**  
Código de Verificação  
**A31908BCD**

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS na Internet, no endereço <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB> ou através da leitura do QR Code.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **45.926.115/0001-40** Inscrição Estadual **0**  
Inscrição **0025066001**  
Nome/Razão **MARCONI SILVA DE SOUZA 02524159574**  
Endereço: **Rua Coronel Pessoa, 142**  
Bairro: **Centro** Município: **Ilhéus** UF: **BA**  
CEP: **45.654-380** Email: **konirone@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ/CRI: **13.769.609/0001-71** Inscrição Estadual: **00000000**  
Inscrição  
Nome/Razão **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA**  
Endereço: **Praça Juracy Magalhães , 2**  
Bairro: **Centro** Município: **Aiquara** UF: **BA**  
CEP: **45.220-000** Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Aiquara**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação musical artística da banda Koni Xote Apimentado nos festejos junino 2025 do município de Aiquara Ba conforme contrato 090/2025 Inexigibilidade IN033/2025

Banco: 0260 Agência: 0001 Conta Corrente: 63658515-5 Banco NU pagamentos Nubank Razão Social Marconi Silva de Souza ( k produções e entretenimento) CNPJ: 45926115/0001-40 Chave PIX: 45926115000140  
Alíquota simples nacional 2.00 %

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **40.000,00**

ATIVIDADE

**0009001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: ( )

**12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitals, festivais e congêneres**

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	40.000,00	2,00	800,00	Sim

**RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **39.200,00**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Competência: 06/2025 - Tributado fora do Município de Ilhéus - Responsável Recolhimento: Tomador

Optante pelo Simples Nacional



Autentique  
Via QR Code



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para análise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº. **081/2026**, conforme determina a Lei 14.133/21.

UNA, 06 DE ABRIL DE 2026.

  
**ROGÉRIO MARTINS BORGES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE 017/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Una – Estado da Bahia, e a empresa xxxxxxxxxxxx - para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, celebra o presente contrato com a **XXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Av **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** - expedida pela SSP-BA, e, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXX**, nº. XX, **XXXXXX**, **XXXXX/BA**, CEP.: **XXXXXXXXXX**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0015/2026, Inexigibilidade 0071/2026** com as seguintes

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

### 1.1 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:** A presente contratação permite a antecipação parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga no ato da assinatura do mesmo. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

**2.1.** pela execução total do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará à **CONTRATADA** a importância **total de R\$ XXX (XXXXXXXXXX REAIS)**;

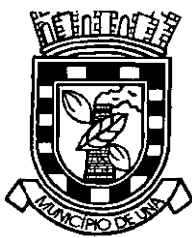
**2.2.** nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

**2.1.** As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, nos termos da lei.

**2.2.** nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, despesas com ECAD desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

**2.3.** os preços são fixos e irrevogáveis.

LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORARIO PREVISTO PARA INICIO DO SHOW	DATA	CACHE
Colônia UNA/BA	01:30HRS	21:00hrs	12/06/2026	R\$ 40.000,00



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 0000XX/20XX, **INEXIGIBILIDADE** nº XXX/XXX, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

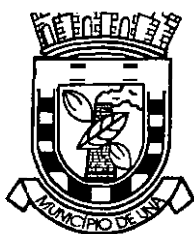
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização será exercida pelo Sr. GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;
- VI - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** XXXXXXXXXX **PROJETO/ATIVIDADE:** XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DO PAGAMENTO

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º: A título de garanti, CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida se for o caso, da multas, indenizações e ressarcimentos, em observância ao § 2º do art.145 da lei 14.133 de 2021.

## DO REAJUSTE

**Cláusula nona.** Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **XXX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

## DO FORO.

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), XX de XXXXX de XXXX.

**ROGÉRIO MARTINS BORGES**

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

**Processo n. 081/2026:** Termo de Inexigibilidade n. 017/2026

**Objeto:** Abertura de processo administrativo para contratação da banda “XOTE APIMENTADO” para apresentação na tradicional festa de São João no distrito de Colônia dia 12/06/2026.

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico.

**Origem:** Procuradoria Jurídica do Município.  
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

## PARECER

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS. EVENTO CULTURAL. LEGALIDADE.

Foi submetida a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a proposta instada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de contratação direta da empresa **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 54.190.877/0001-11** para apresentação do artista/banda “XOTE APIMENTADO” nos Festejos Tradicionais da Festa de São João no distrito de Colônia, em caráter de Exclusividade.

Com efeito, saliente-se que a demanda inaugural fora devidamente motivada pela Secretaria de origem mediante contextualização acerca da importância do evento do São João 2026, do município de Una, fortalecendo e reconhecendo a diversidade artística e cultural do município, bem como impulsionando o turismo, comércio e economia local.

Após motivação processual, autorização do Excelentíssimo Prefeito para prosseguimento do curso processual e, conjuntamente, parecer do Setor de Licitação, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

Além do enquadramento e justificativa da situação de inexigibilidade, amplamente substancial para o evento do quilate referendado, foram colacionados aos autos do processo os atos constitutivos e certidões de habilitação jurídica, regularidade previdenciária, fiscal, trabalhista, FGTS, da empresa que representa os interesses da banda contratada.

Sugere-se, contudo, o reconhecimento da autenticidade das certidões legais extraídas de sítios eletrônicos, a serem, inclusive, checadas pela Controladoria Municipal.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

A respeito da referida contratação, o Professor Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, obtempera o seguinte:

[...]há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nessa mesma trilha, o Professor Ronny Charles Lopes de Torres, na obra “Leis de Licitações Públicas comentadas”, 13ª Edição, Ed. Juspodivm, p.420, assim sedimenta o seu entendimento:

Nesta feita, o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes

Antes de perfilhar os demais requisitos, cabe esclarecer que quando a contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico se der por meio de intermédio de empresário e não diretamente, deve-se exigir a comprovação de existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário exclusivo contratado e o artista. Nesse sentido, a representação exclusiva deverá seguir os estribos da Instrução n. 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, como também sua alteração promovida pela Instrução TCM n. 01/2017, precisamente nos seguintes dispositivos:

Art. 3º [...] IV – **documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente**, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento. [...] VI – documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. [...] **VII-** o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a **não eventualidade ou precariedade** da relação entre o artista e o seu representante.

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes.

Na hipótese em questão, a representação operou-se por empresário (pessoa jurídica) que não possui precariedade ou eventualidade, consoante o conteúdo da carta de exclusividade anexa aos autos que não corresponde exclusivamente ao dia da apresentação do artista, especificamente na cidade de Una.

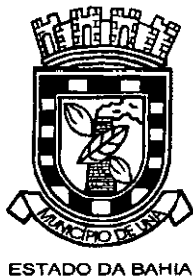
Com efeito, ressalte-se que consagra o art. 74, inciso II, do vigente Estatuto das Licitações (Lei nº 14.133/2021) a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, e em especial para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, situação que se enquadra perfeitamente à pretendida contratação, notadamente pela incontroversa notoriedade e consagração do artista que irá se apresentar, senão vejamos a redação do mencionado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Para reforçar o entendimento normativo ao qual está sujeito o Município, cumpre trazer à colação algumas regras inerentes ao presente expediente, as quais estão exaustivamente enumeradas junto à Instrução n. 02/2005 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que dispõe acerca da orientação aos órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências, *ipsis litteris*:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

### Procuradoria Jurídica

**Art. 3º.** Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017);

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Nesse sentido, cumpre destacar que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), incorporou a jurisprudência consolidada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, conforme exposto acima, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”, ao assim dispor expressamente no parágrafo 2º do referido art. 74:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em evidente interpretação da norma, a precariedade se constata das apresentações de dias ou eventos específicos, e em localidades próprias, o que, *data venia*, não se afigura a hipótese dos autos.

Em atenção à exigência de prova contundente de tratar-se de profissional artístico amplamente consagrado pela opinião pública, dúvidas não remanescem acerca do regular enquadramento então substancialmente perfectibilizado, porquanto coligido aos autos inúmeros trabalhos anteriores produzidos pelos músicos que os inserem no contexto artístico favorável à contratação.

A consagração dos artistas mostram força na medida em que trouxera de maneira organizada documentação suficiente a lastrear a formação dos presentes autos de contratação direta.

Aliás, no tocante a este aspecto de consagração da crítica especializada, para entendimento de relatividade, o que não é o caso dos autos, eis que devidamente comprovado o mencionado requisito, consoante se vaza das lições do festejado José dos Santos Carvalho Filho:

**Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.**

**De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.**

O evento referido é de grande importância e que movimenta um alto fluxo de pessoas, sendo certo que a estimativa de expectadores chega a um quantitativo suficiente a lastrear, inclusive, a forma de pagamento sob a modalidade antecipada, nos termos do art. 7, II, §§1º e 2º, da Instrução n. 02/05



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

do TCM/BA, em respeito às peculiaridades do fato, desde que a antecipação seja parcial e na forma da mencionada Instrução.

Recomenda-se especial atenção por parte da Administração Pública no acompanhamento do serviço desde o seu nascedouro até a sua finalização, registrando-se o que for pertinente a título de fiscalização.

Entretanto, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

## **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Observa-se ainda que, apesar de tratar-se de serviço de exclusividade prestado por artistas, o que pode dificultar a comparação de



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

valores monetários, há manifestação expressa nos autos de que o preço ajustado está compatível com o objeto pretendido e de acordo com os praticados no mercado (balizamento de preços), tendo sido juntado ao processo notas fiscais de contratos anteriores firmados em outras localidades pelos mesmos artistas a se apresentarem na festividade em tela e que, a despeito de a inexigibilidade definir singularidade e exclusividade do artista, é uma realidade da Administração Pública exigir a razoabilidade dos valores dispendidos pelo erário e em conformidade com os valores praticados no mercado artístico.

A propósito, tem-se que o valor da contratação já inclui transporte, impostos, taxas (inclusive ECAD) e alimentação dos artistas, que serão de sua responsabilidade.

Não obstante a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso *sub examine*, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições do contrato (art. 92), que deverão estar consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto, o que fora atentado e não se impõe nenhum retoque;
- b) Respeito à exigência contida no art. 93 do Estatuto das Licitações, cabendo ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a leitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato (apresentação artística);
- c) Não obstante tratar-se de exclusividade, o que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso VII do art. 72 (conformidade com os preços de mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no art. 73, circunstância essa atendida conforme documentação residente nos autos;
- d) Ordena o parágrafo único do art. 72 que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Procuradoria Jurídica

e) Orientação Normativa número 17 da Advocacia-Geral da União: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos";

f) É de suma importância que seja providenciada a apresentação de todas as certidões fiscais válidas exigidas pela legislação em vigor, para fins de pagamento do valor contratado;

Em face do exposto, desde que atendidas as recomendações supra alinhavadas acerca da pretensa contratação direta da empresa **VMP ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 54.190.877/0001-11** para apresentação do artista/banda "**XOTE APIMENTADO**" nos Festejos Tradicionais da Festa de São João no distrito de Colônia, no encarte processual, por inexigibilidade de licitação, OPINO FAVORAVELMENTE à deflagração deste expediente de contratação direta que deverá prosseguir em seus ulteriores atos, recomendando-se, em especial, atenção às regras legais de ratificação e publicação do contrato, além, por óbvio, das necessárias subscrições dos agentes políticos nos espaços reservados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

06 de abril de 2026

Pedro Carneiro Carmo  
Procurador Jurídico Municipal  
Decreto nº 09, de 2 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021,

**RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 063/2026, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA XOTE APIMENTADO PARA APRESENTAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 12/06/2026.**

Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado a esta inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), em favor da empresa **VMP ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ.: 54.190.877/0001-11

Una, 06 de abril de 2026

  
ROGÉRIO MARTINS BORGES  
Prefeito Municipal

